



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR QUE ESTABELECE REGRAS DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACESSO AO CÓDIGO FONTE DO SISTEMA ÚNICO DE PROCURADORIAS PÚBLICAS - SUPP

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, CEP 70.070-030, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0003-95, doravante denominada **AGU**, neste ato representada por seu Advogado-Geral, Ministro **JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR**, e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante designada **PGM-SP**, com sede no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, 15, 10º andar, São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.392.072/0005-56, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representado por sua Procuradora Geral do Município, **MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ**, portadora da Carteira de Identidade nº. 23.███.███-3, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 171███-05 doravante denominados **ACORDANTES**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR**, doravante denominado **ACTP**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACTP** tem por objeto o estabelecimento de parceria, que não envolve a transferência de recursos financeiros, destinada à permissão temporária de acesso ao código-fonte e documentação técnica respectiva do Sistema Único de Procuradorias Públicas - **SUPP** a ser feita pela **AGU** à **ACORDANTE** para que possa fazer a análise de viabilidade de utilização futura do sistema por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do **ACTP** que os **ACORDANTES** estabeleçam diálogo para a definição entendimentos comuns que possibilitem a construção e evolução contínua do Sistema Único de Procuradorias Públicas - **SUPP** de modo a atender as necessidades dos **ACORDANTES** em suas atividades finalísticas e meio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGU

Compete à AGU:

- a) Disponibilizar à ACORDANTE, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente ACTP, o acesso ao código-fonte do SUPP, bem como a documentação técnica;
- b) Fornecer consultorias técnicas em reuniões em Brasília a serem feitas a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade da AGU de agenda. Exceto na hipótese de consultoria técnica agendada, a AGU não disponibilizará central de atendimento, suporte ou treinamento de qualquer tipo, devendo a ACORDANTE esgotar a documentação de instalação e uso do sistema, disponível em repositório próprio e administrado pela AGU; e
- c) Disponibilizar canal eletrônico próprio para o recebimento de sugestões de evolução e correção de erros identificados referentes ao núcleo do SUPP.

A propriedade do código-fonte do SUPP é da AGU, e a presente permissão provisória de acesso não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente será disponibilizada para que a ACORDANTE faça a análise para sua utilização futura. É prerrogativa exclusiva da AGU autorizar e alterar o código-fonte núcleo do SUPP.

O presente ACTP não inclui equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SUPP pela ACORDANTE.

Em nenhum caso a AGU deverá ser responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema cujo acesso é ora temporariamente permitido ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

Compete à ACORDANTE:

- a) Designar um responsável titular e um substituto para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ACTP;
- b) Indicar e capacitar equipe técnica de TI composto por especialistas em a) desenvolvimento de sistemas; b) infraestrutura; c) suporte ao usuário; d) análise de negócio; para que estejam preparados para o atendimento do previsto nessa Cláusula;
- c) Zelar pelo uso adequado do SUPP, comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente

nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com a ACORDANTE, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

- d) Na hipótese de vir a utilizar serviços terceirizados para instalação, evolução ou manutenção do SUPP, deverá adotar medidas efetivas para garantir a manutenção do sigilo necessário;
- e) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) Manter o nome SUPP e respectivo logo, podendo ser acrescido de nome e logo específicos definidos pela ACORDANTE;
- g) Arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- h) Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SUPP;
- i) Encaminhar para a AGU quaisquer órgãos, instituições, organizações ou entidades interessadas em utilizar o sistema, uma vez que somente a AGU pode ceder o direito de uso do SUPP;
- j) Ao promover a divulgação do sistema, sempre fazer constar a expressão “criado e cedido gratuitamente pela Advocacia-Geral da União”.

Fica vedado à ACORDANTE:

- a) Efetuar a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SUPP a outra pessoa física ou jurídica, tendo em vista os aspectos relacionados à propriedade intelectual, à segurança da informação e aos demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros;
- b) Efetuar qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do código-fonte nuclear do SUPP, assim considerada a porção comum utilizada pela AGU e por todas as instituições ACORDANTES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os ACORDANTES para a execução do presente ACTP. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras despesas que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os ACORDANTES envidarão seus melhores esforços para dar execução ao previsto no presente ACTP, sempre com espírito de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente ACTP entrará em vigor no dia 1^a de dezembro do ano de 2020, permanecendo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ACTP poderá ser alterado, por mútuo consentimento, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer dos ACORDANTES durante o prazo de sua vigência, mediante notificação escrita prévia, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

O descumprimento das obrigações previstas no presente ACTP será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente.

A rescisão do presente ACTP implica o fim da cessão do direito de uso do sistema SUPP pela ACORDANTE, devendo esta providenciar o descarte dos códigos-fonte e documentação correlata e comunicar oficialmente a AGU de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A AGU providenciará a publicação do extrato do ACTP no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Em não se tratando, o ACORDANTE, de instituição, órgão ou entidade federal, este deverá providenciar a publicação do extrato do ACTP em seu respectivo veículo de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, prevista no art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com fulcro na Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 para dirimir as questões oriundas deste ACTP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram ter ciência e comprometem-se a observar integralmente os preceitos da lei nº 12.846/2013, concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética, observando os princípios aplicáveis à ACORDANTES.

§ 1º As PARTES assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o seu patrimônio e a sua imagem.

§ 2º Nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º As PARTES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer notificação entre as ACORDANTES deverá ser feita por canais oficiais, e enviada à outra parte com validação de recebimento.

Em assim sendo, por estarem acordadas, os ACORDANTES firmam o presente ACTP, para que surta seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Pela AGU:
JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
Assinado de forma digital por JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
Dados: 2021.01.13 18:20:44 -03'00'
JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Advogado-Geral da União

Pela Procuradoria-Geral:

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Procuradora-Geral do Município de São Paulo

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente ACTP tem por objeto o estabelecimento de parceria destinada à permissão temporária de acesso ao código-fonte e documentação técnica respectiva do Sistema Único de Procuradorias Públicas - SUPP a ser feita pela AGU à ACORDANTE para que possa fazer a análise de viabilidade de utilização futura do sistema por meio de Acordo de Cooperação Técnica definitivo.

II - DA META A SER ATINGIDA

Estabelecimento de diálogo para a definição entendimentos comuns que possibilitem a construção e evolução contínua do Sistema Único de Procuradorias Públicas - SUPP de modo a atender as necessidades dos ACORDANTES em suas atividades finalísticas e meio.

III - DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes desse Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos partícipes.

IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Primeira Fase - Acesso ao Código Fonte e Documentação Técnica (1º ao 6º Mês)

Das obrigações:

- a) A AGU deverá fornecer o código fonte do SUPP e sua documentação técnica (1º Mês);
- b) O ACORDANTE deverá realizar estudos técnicos quanto à viabilidade e interesse de utilização do SUPP (2º a 6º Mês);

Segunda Fase - Reuniões Técnicas (6º Mês a 12 Mês)

Das obrigações:

- a) Ambos os partícipes deverão se reunir periodicamente para discutir questões técnicas relativas ao projeto;

As etapas e fases de execução acima definidas poderão ser objeto de alteração por comum entendimento entre as partes.

V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, Cláusula Sétima.